



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMB

QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE BOQUIM E EMPRESA  
GONZAGA, DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS EIRELI EPP.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, e, do outro lado, a **EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.446.611/0001-00, com sede na Rua Distrito Federal nº 1232, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE, neste ato representada por Kátia Rejane Pacheco da Costa, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.199.146 2ª SSP/SE, CPF nº 002.836.795-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para composição da merenda escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o **dia 31 de Dezembro de 2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 189/2018, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 01/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 128.876,98 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), que serão pagos de acordo com o fornecimento referente aos itens: 02, 06, 08, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 29, 30 e 32, **conforme relatório anexo a este contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

4.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestadas pela Secretaria competente.

4.2 Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos;
- b) Não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital;
- c) Erro ou vício das faturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "a" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

4.3 Todas as notas fiscais devem vir com a especificação das modalidades (creche, pré-escola, fundamental, mais educação, EJA, AEE).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

**5.1.2** - Fornecer os gêneros alimentícios deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

**5.1.3** - Entregar os gêneros alimentícios, para a Secretaria, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Boquim, localizado na Praça José Maria de Melo, s/n, no horário de 08:00hs às 12:00hs, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviços;

**5.1.4** - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**5.1.5** - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Boquim ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.1.6** - O Município de Boquim não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

**5.1.7** - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**5.1.8** - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

**5.1.9** - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**5.1.10** - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**5.1.11** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

**5.1.12** - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

**5.1.13** - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**5.1.14** - A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o material em acordo com a Ordem de Fornecimento de material, atendendo rigorosamente a especificação;

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

<b>COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNÇÃO PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPEZA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
05.01	12.367.0005	2315	33.90.30.00	1001
0501	12.365.0005	2020	33.90.30.00	1001
05.01	12.361.0005	2016	33.90.30.00	1117
05.01	12.361.0005	2016	33.90.30.00	1117
05.01	12.367.0005	2315	33.90.30.00	1117
05.01	12.366.0005	2316	33.90.30.00	1001
05.01	12.366.0005	2316	33.90.30.00	1117



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

05.01	12.361.0005	2016	33.90.30.00	1001
05.01	12.361.0005	2016	33.90.30.00	1001
05.01	12.365.0005	2317	33.90.30.00	1117
05.01	12.365.0005	2317	33.90.30.00	1001
05.01	12.365.0005	2020	33.90.30.00	1117

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

8.1. O fornecimento será feito de acordo com a necessidade desta Prefeitura, através de Ordens de fornecimento expedida pela Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

8.2. O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

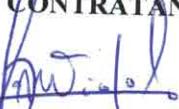
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

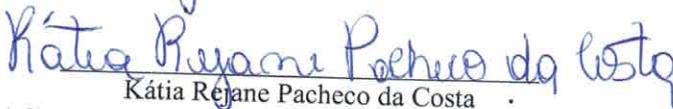
12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim, 01 de fevereiro de 2018.

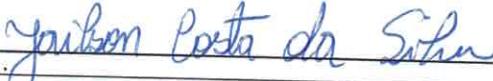
  
\_\_\_\_\_  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Jonas Menezes Vidal  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Kátia Rejane Pacheco da Costa  
**GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 078.789.005-52

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 712.932.645-04